



A Comissão de Finanças
para parecer.

06/08
Presidente

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Legislação e
Instituição de Parecer.
06/08
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26-E-84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 1.731, de 26 de abril de 1974, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO
13/08/84
Presidente

1ª - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, conforme minuta anexa e que, doravante, passa a fazer parte integrante desta lei.

APROVADO
13/08/84
Presidente

ART. 2ª - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 18 DE JUNHO DE 1984.

Prefeitura Municipal
DR. VICENTE DE FÁRIA PAIVA
Cons. Lafaiete
Prefeito Municipal

A Comissão Relação para
parecer
10/08
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 26 E 87
A Provado em 13 de Maio de 1954
Votação: Unanimemente
Em 13 de Maio de 1954
Presidente: [Signature] Vice Presidente: [Signature]
Secrário: [Signature]

PROJETO DE LEI N.º 26 E 87
A Provado em 13 de Maio de 1954
Votação: Unanimemente
Em 13 de Maio de 1954
Presidente: [Signature] Vice Presidente: [Signature]
Secrário: [Signature]

PROJETO DE LEI N.º 26 E 84
A Provado em 31 de Maio de 1954
Votação: UNANIMIDADE Nulos.
Em 31 de Maio de 1954
Presidente: [Signature] Vice Presidente: [Signature]
Secrário: [Signature]



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Município de Conselheiro Lafaiete tem merecido, por parte da Polícia Militar, todo carinho e apreço.

Há pouco tempo, quando a Cidade se encontrava atemorizada por inúmeros assaltos, a Polícia Militar envidou todos os esforços, a fim de que, se não tivessem paradeiro os assaltos, pelo menos foram diminuídos sensivelmente.

Demais, atendendo à solicitação do próprio Governo Federal, a PMMG está trocando sua frota de viaturas de gasolina para álcool.

O aditivo ao convênio já existente possibilitará à valorosa Polícia Militar um melhor policiamento na Cidade. Ostensivo. Com maior eficiência. Em troca o Município fornecerá o indispensável combustível. A segurança pública é necessária e imprescindível ao desenvolvimento de um povo, e por isso, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei.

PALACIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE JUNHO DE 1984.


DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO

O Município de Conselheiro Lafaiete, ora representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Doutor VICENTE DE FARIA PAIVA, e o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coronel PM LEONEL ARCHANJO AFONSO, estabelecem entre si o presente TERMO ADITIVO ao Convênio Celebrado em 28 de junho de 1974, sob os auspícios da lei nº 1.731, de 26 de abril de 1974, mediante as cláusulas seguintes:

1ª - O Município de Conselheiro Lafaiete para atender às cláusulas constantes do Convênio mencionado no preâmbulo deste termo, fornecerá à polícia Militar, mensalmente, 170 (cento e setenta) litros de álcool para serem utilizados em suas viaturas.

2ª - Inalteradas ficam todas e demais cláusulas constantes do Convênio.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

BELO HORIZONTE, _____ DE _____ DE 19__

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CORONEL PM LEONEL ARCHANJO AFONSO
Comandante Geral.PMMG.

A Conselho de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

"CONVÊNIO"

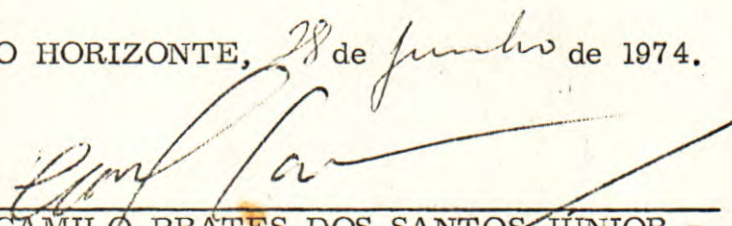
A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete ora representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Doutor CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR, e o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Senhor Coronel PM VICENTE GOMES DA MOTA, estabelecem entre si o presente Convênio, nos termos das Cláusulas seguintes:

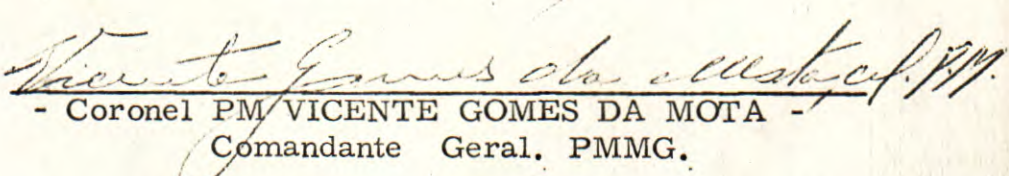
- 1º - O presente Convênio tem por finalidade a cooperação de serviços referentes
- 2º - Para efetivação do disposto na cláusula anterior, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se obriga a cumprir os dispositivos enumerados nas diversas cláusulas do presente convênio, notadamente a cláusula quarta.

E estando assim justos e contratados, assinam o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para os fins de direito.

Autorizado por Lei Municipal nº 1.731, de 26 de abril de 1974.

BELO HORIZONTE, 28 de junho de 1974.


- Dr. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR -
Prefeito Municipal


- Coronel PM VICENTE GOMES DA MOTA -
Comandante Geral. PMMG.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVENIO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, DESTE ESTADO, ESTABELECENDO AS CONDIÇÕES DE APOIO LOGISTICO NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE POLICIAMENTO OSTENSIVO NA ÁREA DO REFERIDO MUNICÍPIO.

Aos 28 dias do mês de junho

do ano de 1974, o Governo do Estado de Minas Gerais, de um lado, representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, e / do outro, a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Dr. Camilo Prates dos Santos Júnior, tendo em vista o artigo 218 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, e a Lei Municipal nº 1.731/74 de 26 de abril de 1974, firmam o presente / convênio, nas condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Governo do Estado de Minas Gerais assume o compromisso de manter no município de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, um Destacamento Policial constituído de componentes da Unidade da circunscrição, em número suficiente e necessário ao desempenho dos diversos tipos de policiamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender ao disposto na cláusula anterior, será elaborado pelo Estado - Maior da Unidade da Polícia Militar, responsável pelo policiamento extensivo na área onde está / situado o município, de acordo com as diretrizes do Estado - Maior da Corporação, um plano de Policiamento Ostensivo o Apoio Legistitico, que atenda integralmente às necessidades do município.

Handwritten signature and initials, possibly "CP-111".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(2)

CLÁUSULA TERCEIRA

Caberá à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais fornecer o apoio de pessoal e meios que se relacionam com o serviço policial - militar, assim especificados:

- I - manutenção de efetivo suficiente para cobrir as exigências do / serviço de policiamento ostensivo;
- II - preparo e treinamento básico e especializado do pessoal;
- III - vencimentos e vantagens do pessoal destacado, de acordo com / suas normas;
- IV - uniforme, armamento, munição e equipamento individual;
- V - férias, licenças e encargo de inatividade;
- VI - serviços de assistência médico - hospitalar e social do seu / pessoal;
- VII - viaturas policiais de acordo com as possibilidades da Corpora-
ção;
- VIII - radiotécnicos da Corporação para manutenção dos aparelhos de rádio;
- IX - aquisição de material de expediente;
- X - transportes e demais vantagens pessoais asseguradas ao componen-
tes da Polícia Militar.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá à Prefeitura Municipal de Conse-
lheiro Lafaiete, Minas Gerais, fornecer o apoio de meios assim com-
preendidos:

- I - construção de um prédio para o Quartel, conforme planta e cro-
quis em anexo, conforme Lei nº 1.720/74 de 1974.
- II - A Prefeitura de Conselheiro Lafaiete não se acha possibilidade
de doar viatura por insuficiência financeira bem como combustí-
vel.
- III - equipame ntos de comunicação (telefone), instalado no Quartel
do Destacamento da Polícia Militar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(3)

- IV - material de escritório, alojamento e higiene;
- V - banquetas, cavaletes, semáforos e placas de sinalização para o policiamento de trânsito;
- VI - consignar no seu orçamento anual, na medida de suas possibilidades financeiras, verbas e recursos para atender às despesas.

Parágrafo Único - Os bens imóveis que constituírem material permanente serão patrimônio da Prefeitura do Município de Conselheiro/Lafaiete e ficarão à disposição do Destacamento Policial. O material de consumo será fornecido nas épocas oportunas, dentro das / necessidades do serviço.

CLÁUSULA QUINTA

O material de comunicações (telefone) / deverá atender às especificações técnicas fornecidas pelo Serviço de Comunicações da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEXTA

A Prefeitura Municipal de Conselheiro / Lafaiete, Minas Gerais, a fim de assegurar a perfeita execução do convênio, conseguirá, em seu orçamento anual, as verbas necessárias à aquisição, manutenção e substituição do material, segundo / sua responsabilidade na execução do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA

As dúvidas que surgirem na execução / do convênio serão dirimidas por vias de entendimento entre a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, e o Co- / mandante da Unidade da Polícia Militar responsável pelo policia- / mento ostensivo na área.

CLÁUSULA OITAVA

A ligação entre o Comando Geral da / Polícia Militar do Estado e o Prefeito Municipal de Conselheiro / Lafaiete, Minas Gerais, será efetuada através do Comandante do Ba- / talhão de Polícia Militar responsável pelo policiamento da área.

Car
[Handwritten signature]
14-11-11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(4)

CLAUSULA NONA

Este convênio, passará a vigorar da data de sua assinatura, terá duração ilimitada e poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer dos convenientes, mediante aviso/prévio de 90 (noventa) dias.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias, cada uma delas com 4 fôlhas datilografadas de um só lado, ficando uma das vias em poder da 4ª Seção do Estado Maior (PM/4), outra com a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, outra com o Comando do 9º Batalhão de Polícia Militar sediado em Barbacena, Minas Gerais, e a última com o Destacamento Policial de Cons. Lafaiete, Minas Gerais, que, depois de lido e achado conforme, é assinado e seu fecho é autenticado nas demais folhas pelos representantes / das partes contratantes, tudo em presença das duas testemunhas, / abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, aos 28 dias do mês de junho de 1974.

[Handwritten Signature]
Comandante Geral

[Handwritten Signature]
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS: 1)

[Handwritten Signature]
2) [Handwritten Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.731/74

APROVA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE MINAS GERAIS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Minas Gerais.
- ART. 2º - Fica igualmente o Município, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Contratos especificados na Cláusula 4ª do Convênio, segundo o disposto no Art. 23 e seu § 1º, da Lei Complementar n. 3, de 28/12/1972 (Lei Orgânica dos Municípios).
- ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, Crédito Especial de CR\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para fazer face às Despesas mencionadas no ART. 2º. desta Lei, observando o disposto na Alinea "C" do ART. 52 da Constituição Estadual, combinado com os Art. 43, § 1º e 46 da Lei Federal n. 4.320 de 17/03/1964, incluindo-se neste total a verba já solicitada pela Lei n. 1.720 de 20.12/1973.
- ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DE ABRIL DE 1974.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 174/84


Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
em 19 de junho de 1984.

Senhor Presidente:

Pelo presente, estamos passando às mãos de V.Exª., para apreciação da Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que "Autoriza o Executivo municipal a assinar termo aditivo ao convênio celebrado sob a égide da lei nº 1.731, de 26 de abril de 1974, e dá outras providências," bem como respectiva justificativa.

Antecipando nossos agradecimentos, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente


D^x. VINENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José Antônio dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

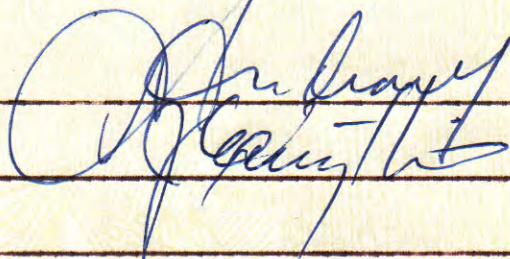
PARECER

APROVADO
13/08/84
P. A. S.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A Comissão de Legislação e Constituição é de parecer que o Projeto de Lei nº 26-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 1984.




PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS

APROVADO
13/08/84
P. A. S.

A Comissão de Finanças é de parecer que o Projeto de Lei nº 26-E-84, deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 1984.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 - ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
15.8.84

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 26-E-84, deva ser discutido e votado com a seguinte redação

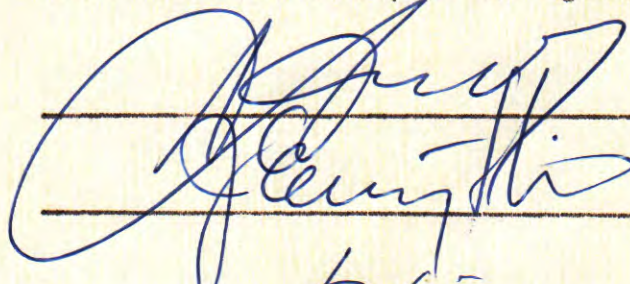
PROJETO DE LEI Nº 26-E-84

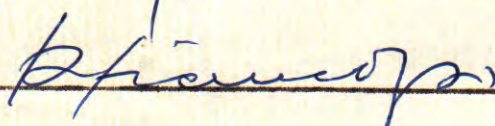
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 1.731, DE 26 DE ABRIL DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, conforme minuta anexa e que, doravante, passa a fazer parte integrante desta lei.
- Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1984.

Sala das Comissões, 15 de Agosto de 1984.







CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 26-E-84

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO CELEBRADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 1.731, DE
26 DE ABRIL DE 1974, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Município e o Estado de Minas Gerais, conforme minuta anexa e que, doravante, passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1984.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL AOS 15 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1984.

VEREADOR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS

-Presidente da Câmara-

VEREADOR FRANCISCO WENCESLAU FERREIRA

-Vice-Presidente da Câmara-

JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

-Secretário da Câmara-



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO

O Município de Conselheiro Lafaiete, ora representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Doutor VICENTE DE FARIA PAIVA, e o Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coronel PM LEONEL ARCHANJO AFONSO, estabelecem entre si o presente TERMO ADITIVO ao Convênio Celebrado em 28 de junho de 1974, sob os auspícios da lei nº 1.731, de 26 de abril de 1974, mediante as cláusulas seguintes:

1ª - O Município de Conselheiro Lafaiete para atender às cláusulas constantes do Convênio mencionado no preâmbulo deste termo, fornecerá à Polícia Militar, mensalmente, 170 (cento e setenta) litros de álcool para serem utilizados em suas viaturas.

2ª - Inalteradas ficam todas e demais cláusulas constantes do Convênio.

E, estando assim justos e contratados, assinam o presente termo de aditivo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para os fins de direito.

BELO HORIZONTE, _____ DE _____ DE 19____

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

CORONEL PM LEONEL ARCHANJO AFONSO
Comandante Geral .PMMG.